



# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 1.954/2018, de 11 de julho de 2018.

**Autoriza o Poder Executivo a Contribuir Mensalmente com a Associação dos Municípios do Oeste do Paraná – AMOP.**

O Poder Legislativo Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal,

Considerando que o Município é afiliado à Associação dos Municípios do Oeste do Paraná – AMOP,

Considerando as obrigações estatutárias, em especial as contribuições a título de receita que compete a cada associado, sanciono a seguinte,

**Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal na qualidade de associado, autorizado a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios do Oeste do Paraná – AMOP, para consecução dos objetivos e direitos previstos no Estatuto Social da Entidade.

**Art. 2º** A contribuição visa assegurar a parcela que compete ao Município de Céu Azul nos termos do Estatuto Social, tendo por finalidade a representação institucional do Município, nas esferas administrativas do Estado do Paraná e da União, através da entidade relacionada no artigo 1º, junto ao Governo Federal e seus Ministérios, Governo Estadual e suas Secretarias bem como junto ao Congresso Nacional e demais órgãos normativos de execução e de controle, objetivando as prerrogativas do Estatuto, em especial para:

I – integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses do Município;

II – participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento do Município, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes municipais, à modernização e instrumentalização da gestão pública;

III – representar os Municípios em eventos oficiais nacionais;

IV – Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

**Art. 3º** Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a Entidade em valores mensais a serem estabelecidos em Assembleia Geral Anual da mesma, tendo previsão nas Leis Orçamentárias de cada exercício financeiro.

**Art. 4º** Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, especialmente a Lei nº 57/70 de 18 de novembro de 1970.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul - PR, em 11 de julho de 2018.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Céu Azul  
no endereço [www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

Dia: 11/7/2018

Página: 01 de 03

Germano Bonamigo  
Prefeito Municipal